

AO EXPEDIENTE DO DIA
31 de 05 de 2016

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Casa de Epitácio Pessoa”

PROJETO DE LEI Nº 926 /2016

(Do Dep. Adriano Galdino)

APROVADA
PLENÁRIO

Em

25/04/2017

Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

A Assembleia Legislativa resolve

Art. 1º. Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com 60 anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos, vedadas a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o

paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 25 de Maio de 2016

Adriano Galdino

Deputado Estadual

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Adriano Galdino", written over the printed name and title.

JUSTIFICATIVA



Atualmente tem sido recorrente uma prática abusiva que afeta, de forma geral, os beneficiários de planos privados de assistência à saúde. Sempre que é ocorre a tentativa de agendamento de consulta, a secretária inicia o atendimento com a seguinte pergunta: "É por convênio ou é particular?", seguida da justificativa de que, "se for particular, existe vaga hoje, mas, se for por convênio, só há horário disponível daqui a dois meses".

Essa conduta é ilegal e discriminatória, e seu objetivo é coagir os pacientes cobertos por planos e seguros privados de assistência à saúde a pagar, com recursos próprios, por consultas, exames e procedimentos que deveriam ser pagos pelo plano ou seguro. Tira-se, assim, proveito da urgência por atendimento que as pessoas têm quando se trata de saúde.

Este projeto de lei tem a finalidade de proibir que as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de saúde aos beneficiários de planos privados de saúde adotem agendamento diferenciado ou façam qualquer espécie de discriminação entre esses beneficiários e os pacientes que pagam pelo atendimento com recursos próprios.

Essa é uma excelente proposta, por seu grande alcance social. Lutaremos por essa causa e a apresentamos em nível estadual, fazendo votos de que seja debatida e aprovada com a maior celeridade possível.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2016

Adriano Galdino

Deputado Estadual

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 25/05/2016 Horas 14h

PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fl. 926 sob o nº 926

Em 25/05/2016

p. Marfili
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31/05/2016

p. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Janderup Carneiro

Em 24/08/2016

C. Carneiro
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer _____

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 926/2016**

Autoria: **Dep. Adriano Galdino**

Ementa: Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 25 de Maio de 2016.

Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo

Noelsson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco De Assis Araújo

Diretor do DACPL

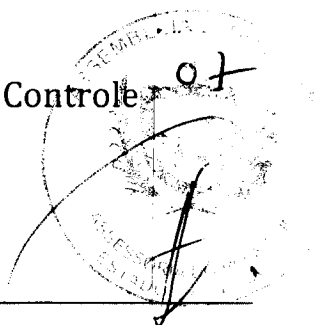


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 926/2016.**

Autoria: **Dep. Adriano Galdino (Presidente).**

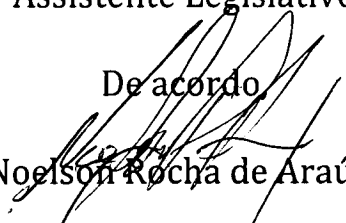
Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DE PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.186, página 09, na data de 01 de junho de 2016.

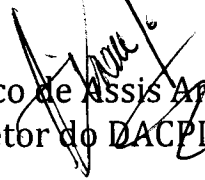
João Pessoa, 01 de junho de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 926/2016.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DE PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS. Exara-se Parecer pela Constitucionalidade da matéria.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR: DEP. JANDUHY CARNEIRO

PARECER Nº 1000 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 926/2016**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Adriano Galdino, o qual “Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios”.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 31 de maio de 2016.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade proibir que pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviço de saúde aos beneficiários de planos privados ou seguro de saúde adotem agendamento diferenciado ou façam qualquer tipo de discriminação entre estes e aqueles pacientes que pagam os serviços com recursos próprios, chamados de “atendimento particular”.

Na justificativa o autor da proposta argumenta que a proibição de tratamento diferenciado evita que os profissionais se aproveitem do fato de um paciente precisar de uma consulta de urgência, se sujeitando a pagar o valor da consulta, pois se realizá-la pelo plano ou seguro de saúde não haveria vaga para atendimento imediato.

Sobre a competência para legislar, se depreende do art. 24, da CF/88, que compete concorrentemente aos entes federativos legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. É cediço que a relação entabulada entre médico e paciente, aquele profissional liberal, é uma relação consumerista, assim, é possível o Legislativo estadual tratar sobre este assunto. Quanto à iniciativa parlamentar, vê-se que não há óbice, pois o objeto do projeto não se insere no rol de matérias privativas do Governador do Estado, estipulado no art. 63, §1º, da CE.

O projeto em questão realiza a Política Nacional das Relações de Consumo, garantindo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, nos termos do art. 4º, do CDC (Código de Defesa do Consumidor). O tratamento diferenciado entre pacientes que custeiam a consulta com recursos próprios e através de plano ou seguro de saúde constitui prática abusiva, que pode ser enquadrada na conduta do art. 39, I, do CDC (“art. 39, I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”), devendo ser repreendida.

A propositura em questão confere concretude a normas principiológicas do CDC, sendo de interesse público inquestionável. Nesse contexto, ainda que suscite limitação à liberdade dos profissionais da saúde, a proteção do consumidor se revela como um bem jurídico de maior relevância, existindo um interesse público que se sobrepõe ao interesse particular da classe médica.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, diante do o exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 926/2016**,



É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2016.


Deputado Jandunhy Carneiro
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

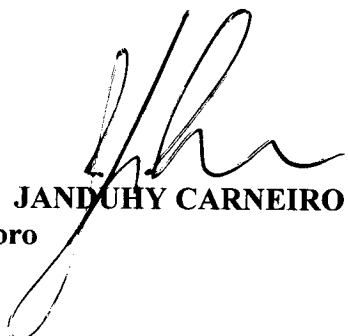
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 926/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 16/11/16


Deputada Estela Bezerra
Presidente


DEP. JANDUIHY CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVA CAMPOS
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. HERVÁSIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



926/2016 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

Designo como relator

Deputado ATAÍDE MENEZES
Em 28/03/17
Frei Antônio
PRESIDENTE

Designo como relator,

Deputado Frei Anastácio
Em 28/03/17
Frei Antônio
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 926/2016

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DE PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS. Exara-se **Parecer** pela **Aprovação** da matéria.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR: FREI ANASTACIO

P A R E C E R Nº 102/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 926/2016**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Adriano Galdino, o qual *“Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 08 de junho de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade proibir que pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviço de saúde aos beneficiários de planos privados ou seguro de saúde adotem agendamento diferenciado ou façam qualquer tipo de discriminação entre estes e aqueles pacientes que pagam os serviços com recursos próprios, chamados de “atendimento particular”.

Na justificativa o autor da proposta argumenta que a proibição de tratamento diferenciado evita que os profissionais se aproveitem do fato de um paciente precisar de uma consulta de urgência, se sujeitando a pagar o valor da consulta, pois se realizá-la pelo plano ou seguro de saúde não haveria vaga para atendimento imediato.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no art. 31, VII, do Regimento Interno da Casa.

Cumprе ressaltar que este é um tema de relevância social, coíbe os fornecedores de serviços das práticas abusivas perpetradas contra os consumidores, que na relação entabulada estão em posição de vulnerabilidade.

Assim, no que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria compreende que a propositura é oportuna, consistente e meritória, visto que o projeto de lei se reveste de inquestionável interesse público, concretizando os termos da Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Pelo exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 926/2016, na forma da emenda apresentada no âmbito da CCJR.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2017.


DEP. FREI ANASTACIO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

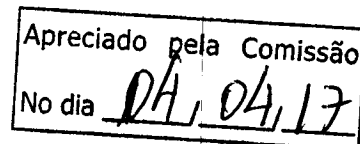
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, **em convergência com o Voto do Senhor Relator**, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 926/2016.

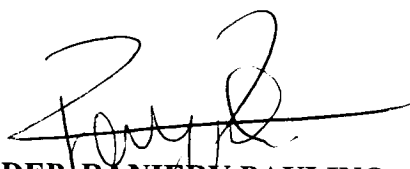
É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2017.


DEP. FREI ANASTÁCIO

Presidente




DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 926/2016 – DO
DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Emenda: Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade, na sessão da Ordem do Dia 25 de abril de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 926/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

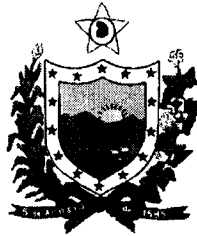
Art. 1º Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos, vedadas a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, maio de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 232/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 546/2017 – Projeto de Lei nº 926/2016**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 546/2017 do Projeto de Lei nº 926/2016, do Deputado Estadual Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**

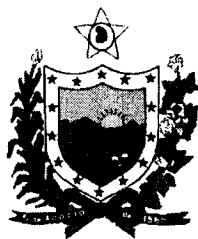
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultoria Legislativa do Governador

RECEBIDO

Em 12/05/2017

B. GOSTA MELO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 546/2017
PROJETO DE LEI Nº 926/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos, vedadas a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 232/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 546/2017

PROJETO DE LEI Nº 926/2016

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 12 / 05 / 2017
Nome: Gustavo Melo